



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
**Campus Osório**

## **REGULAMENTO DO USO DO LABORATÓRIO DE TURISMO E HOSPITALIDADE**

Regulamenta as normas de uso do Laboratório de Turismo e Hospitalidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) - *Campus Osório*.

### **Capítulo 1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este regulamento visa estabelecer as normas que regulamentam o funcionamento do Laboratório de Turismo e Hospitalidade do IFRS - *Campus Osório*, vinculado ao Eixo Tecnológico Turismo, Hospitalidade e Lazer.

### **Capítulo 2 – DA FINALIDADE**

Art. 2º O Laboratório de Turismo e Hospitalidade tem como finalidade ser um núcleo de referência educacional para servidores e alunos dos cursos integrantes do Eixo Tecnológico de Turismo, Hospitalidade e Lazer, do IFRS – *Campus Osório*, além de desenvolver atividades práticas voltadas ao ensino, pesquisa e extensão na área, nas formas de realização, organização e/ou apoio, e atuar no contexto de desenvolvimento do turismo local e regional, de forma colaborativa com as demais áreas do conhecimento.

Art.3º O Laboratório de Turismo e Hospitalidade funcionará como um espaço para congregar as diversas subáreas dentro do Eixo de Turismo, Hospitalidade e Lazer.

### **Capítulo 3 – DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO**

Art 4º O Laboratório de Turismo e Hospitalidade poderá ser utilizado de acordo com os horários definidos semestralmente pela coordenação deste espaço ou, quando não houver coordenação do Laboratório, pela coordenação dos cursos regulares ofertados pelo Eixo de Turismo, Hospitalidade e Lazer.

Parágrafo único. A prioridade do uso é para as atividades de ensino do referido Eixo.

Art.5º O espaço poderá ser utilizado por professores, técnicos, alunos, bolsistas e monitores cujos projetos e atividades estejam vinculados às atividades do Laboratório, sob a supervisão de um servidor do *Campus*, responsável pela atividade.

§1º Os professores bem como os demais servidores do *Campus* que desejarem utilizar o Laboratório deverão realizar o agendamento do dia e horário, mediante confirmação de disponibilidade, através do Sistema de Agendamento de Recursos do IFRS – Campus Osório.

§2º O uso do Laboratório pelos estudantes do (s) curso (s) do Eixo de Turismo, Hospitalidade e Lazer está condicionada aos horários divulgados e a presença de, pelo menos, um dos bolsistas ou estudantes voluntários vinculados a projetos que aconteçam nas dependências do Laboratório de Turismo, Hospitalidade e Lazer.

Art.6º Enquanto durar a atividade, o responsável pelos bens alocados no laboratório, será o servidor de que fala o art.6º.

§1º É dever do responsável pela atividade verificar a ordem e integralidade dos bens alocados no laboratório, devendo informar à coordenação do laboratório, quaisquer irregularidades verificadas antes ou depois de sua utilização.

§2º A chave do laboratório deverá ser retirada e devolvida junto ao setor Pedagógico do *Campus*.

#### **Capítulo 4 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º - Casos omissos serão deliberados pela Direção -geral do IFRS - *Campus* Osório.

Osório, 10 de outubro de 2023.